ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.534 DE 01 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "FAMÍLIA MACACU", ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Instituí no Município de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro o "Programa Família Macacu", Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, atendendo a garantia do direito do idoso previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.2º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se em acolhimento de Idosos por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Programa, residentes no Município de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, promovendo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Programa, bem como dos órgãos de fiscalização do Programa, garantindo os direitos da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso.

Art.3º- Para os efeitos desta lei considera-se público do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, os residentes no Município de Cachoeiras de Macacu- Rio de janeiro, há no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;

Capítulo II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.4º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos objetiva:

I - garantir aos idosos que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - oportunizar aos atendidos pelo Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, acesso aos Serviços Públicos na área da Educação, Saúde, Assistência Social,

Cultura, Esporte e Lazer, entre outros conforme a necessidade, assegurando seus direitos constitucionais;

III - contribuir para a superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar sempre que possível;

IV - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias de origem.

Art.5º- A inclusão do idoso no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos se dará à partir da avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e/ou da equipe do Programa Municipal "Família Macacu" com possibilidade de Análise de Violações de Direitos contra a Pessoa Idosa;

Capítulo III
DA GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA EQUIPE TÉCNICA E DO PROGRAMA.
SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art.6º- A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, notadamente:

I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

III - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

IV–Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Art.7º- O público inserido no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

III - estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.8º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos contará com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social..

Art.9º- A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único- A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade, acessibilidade e condizente com as necessidades do acolhido.

Art.10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras para Idosos;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

V- manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - manutenção de veículo(s) adequados disponibilizados para o Programa.

Art.11- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras com as dotações orçamentárias existentes.

SEÇÃO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art.12- A Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será formada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13- A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Direção de Proteção Social Especial.
A equipe Técnica será composta por:

I - Assistente Social;

II - Psicólogo;

Parágrafo único- Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

Art.14- São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do acolhido; data de nascimento; período de acolhimento; valor a ser pago;

III - encaminhar em tempo hábil à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV - cumprir as obrigações previstas nesta lei;

V - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

VI - acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

VII - gerar o Relatório Mensal de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentar a Divisão de Proteção Social Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

IX - a avaliação psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizada por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

X - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, família de origem e idosos acolhidos;

XI - acompanhar sistematicamente os idosos nos casos de retorno a família de origem;

XII - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os acolhidos logo após o acolhimento;

XIII - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, os acolhidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

XIV - monitorar as visitas dos acolhidos e as famílias de origem e famílias acolhedoras;

XV - registrar e manter atualizados todos os atendimentos realizados;

Capítulo IV
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art.15- As pessoas interessadas em participar como Família Acolhedora do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar moradia fixa no Município de Cachoeiras de Macacu- Rio de Janeiro, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter que assinar o Termo de Disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

III - ter idade superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;

IV - apresentar atestado de saúde comprovando boas condições de saúde física e mental;

V - apresentar Termo de Concordância assinado por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem na residência;

VI - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas, formalizando através de Autodeclaração de Nulação de Substancias Psicoativas;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 que residem na residência da família acolhedora;

VIII - comprovar renda familiar;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso, possibilitando a acessibilidade e habitabilidade;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar.

Art.16- A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência atualizado;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade.

Parágrafo único- Não se incluirá como Família Acolhedora no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos famílias que tenham parentesco com pessoa acolhida em qualquer Unidade de Acolhimento da Política de Assistência Social.

Art.17- Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos. 15 e 16 e, após a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Art.18- O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - atestado médico que comprove saúde física e mental do responsável.

Art.19- As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Capítulo V
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO E DA CAPACIDADE
SEÇÃO I
DO PERÍODO

Art.20- O período de acolhimento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art.21- Os profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do idosos e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art.22- Cada família poderá acolher até dois idosos, a partir de avaliação técnica do Serviço de Acolhimento.

Art.23- O encaminhamento do idoso ao Programa de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

Art.24- Os Técnicos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos acompanharão todo o processo de acolhimento por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

SEÇÃO II
DA CAPACIDADE

Art.25- A capacidade de atendimento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e dotações orçamentárias existentes.

Capítulo VI
DOS USUÁRIOS INTERDITADOS

Art.26- Nos casos de usuários interditados em que o benefício seja administrado pelo curador, caberá à equipe do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para nomear novo curador.

Capítulo VII
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art.27- A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, nesta Lei Municipal bem como no Estatuto do Idosos, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso;

II - proporciona ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;

III - participar da capacitação inicial e continuada para Família Acolhedora;

IV - prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço;

V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

VIII – a família acolhedora deverá comunicar o falecimento do idoso imediatamente a equipe técnica.

Art.28- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Programa;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19, desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Programa;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único- A família Acolhedora desligada do Programa deverá assinar o Termo de Desligamento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

Capítulo VIII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 29- As famílias cadastradas no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de 1 (uma) pessoa, caberá o pagamento de 1 (um) bolsa auxílio por acolhido.

Art.30- A bolsa auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos no momento do cadastramento.

Parágrafo único- Excepcionalmente, poderá ser antecipado o repasse do valor da primeira bolsa auxílio, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), quando no momento da inserção do Acolhido na Família Acolhedora for constatada a necessidade de custear medicamentos que não sejam fornecidos pelo SUS ou para a aquisição de fraldas ou alimentos compostos por dietas especiais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do Serviço de Acolhimento.

Art.31- O valor da bolsa auxílio será no valor do salário mínimo vigente.

§1º- Caso o acolhido possua dependência de grau II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da bolsa auxílio;

§2º- Caso o acolhido possua dependência de grau III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo), haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor da bolsa auxílio;

Art.32- Situações em que o acolhido não receba nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será de um salário mínimo, com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

§1º- A partir do momento em que o acolhido passar a receber benefícios e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será de um salário mínimo.

Art.33- A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido com os encargos desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º- Compete à Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos acompanhar, para evitar o descumprimento da presente lei pelas famílias acolhedoras, bem como, o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

§2º- A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Capítulo IX
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.34- Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação federal, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.35- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Capítulo X
DA FISCALIZAÇÃO

Art.36- O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será realizado pela equipe da Direção de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único-. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37- Aplicam-se estas regras, no que couber, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuir parceria com o Município para execução do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Art.38.-As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.39- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 29/07/22
DIÁRIO OFICIAL CACHOEIRAS DE MACACU
EDIÇÃO Nº 2423